



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 570.

Autor: Poder Executivo.

Altera a Lei Complementar n. 359/2000.

Art. 1.º O artigo 30 da Lei Complementar n. 359/2000, já alterado pela Lei Complementar n. 513/2003, passa a vigorar com a seguinte redação :

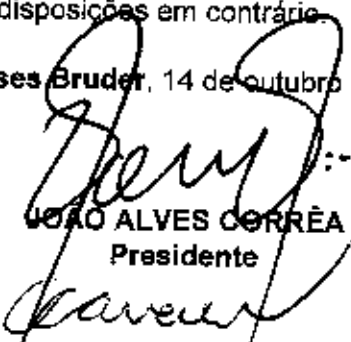
"Art. 30. Os proventos de aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

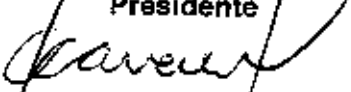
Parágrafo único. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS), hepatopatia grave e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 14 de outubro de 2005.


JOÃO ALVES CORRÊA
Presidente


PROF.ª EDITH DIAS DE CARVALHO
1.ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

Lei aprovada no exercício de 2005. -

LEI Nº COMPLEMENTAR Nº570/2005. -

Lei Sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Maringá, e publicado no Órgão Oficial do Município sob o número *1012*, em *11-11-2005*.

A proposição que deu origem a presente Lei, e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria. 887/2005. - M-131/2005. -

Autor: PODER EXECUTIVO. -